



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO

PROJETO DE LEI N. 149/2021

OBRIGA os fornecedores, no âmbito do Município de Manaus, a anexar as notas fiscais de entrada, emitidas na aquisição de produtos repassados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1.º Para efetivação do processo de pagamento no âmbito da Cidade de Manaus, os fornecedores anexarão as notas fiscais de entrada, emitidas na aquisição de produtos repassados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, juntamente com a nota de saída.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o fornecedor à suspensão do pagamento, até que seja sanada a irregularidade.

Art. 2.º A presente Lei não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das demais obrigações previstas em lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 12 de abril de 2021.

Atenciosamente,

VEREADOR RAULZINHO
(PSDB)

GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO

JUSTIFICATIVA

A lei nº 8.666/1993, regula as compras públicas, na qual estão estabelecidos os princípios e mecanismos da Administração Pública que devem nortear o processo licitatório, visando à escolha das propostas mais vantajosas à Administração Pública.

É certo afirmar que a qualidade do gasto público depende muito do processo de decisão e aquisição dos bens e materiais necessários ao atendimento das demandas da coletividade. Embora todo o ordenamento jurídico instituído para as aquisições públicas seja rigoroso, é certo que existem falhas e irregularidades nos processos, possibilitando que a Administração Pública faça compras com preços abusivos.

A presente proposição visa proteger a Administração Pública Estadual de atos lesivos que resultem em prejuízos financeiros causados por omissão, desvios de conduta e fraudes contratuais. Esta objetiva garantir maior segurança e transparência na consecução de pagamentos, obtendo, assim, melhores desempenhos e garantindo a qualidade nas relações contratuais.

Diante do exposto, justifica-se sobremaneira a relevância do presente projeto de lei, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares, para a qual almejo dos nobres colegas aprovação.

Plenário Adriano Jorge, 12 de abril de 2021.

Atenciosamente,

VEREADOR RAULZINHO
(PSDB)